



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000245/2025  
**Processo:** 10844-00 2025

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**PARECER Nº: 245/2025.**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Famácia Popular Veterinária no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

**AUTORIA:** Vereadores Vitinho e Cido Reis.

**I. RELATÓRIO**

Solicita o Ilustre, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 245/2025, que: "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Famácia Popular Veterinária no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O Projeto tem a finalidade de fornecer gratuitamente ou a baixo custo medicamentos e insumos veterinários para animais de famílias de baixa renda, protetores independentes e entidades de proteção animal cadastradas, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Pela ordem, as Cartas Magna e Mineira dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P283457



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local...

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município. Desta forma, pode-se verificar, que o objeto da proposição sob análise não se enquadra dentre as elencadas nos artigos 10 e 36 da referida Lei.

O Art. 1º do projeto expressamente autoriza o Poder Executivo a permitir o uso dos créditos de precatórios "por meio de decreto". Isso está em consonância com a separação de poderes, uma vez que a lei estabelece a autorização geral e as diretrizes, enquanto o decreto do Executivo irá regulamentar os detalhes operacionais e procedimentais. Essa delegação está dentro dos limites da legalidade, desde que o decreto não inove ou extrapole a autorização legislativa.

O projeto em análise não cria órgão público, cargos, nem impõe obrigação imediata ao Executivo, limitando-se a autorizar a criação da Farmácia Popular Veterinária. Como tal, respeita o princípio da separação de poderes e não invade a reserva de iniciativa do Prefeito prevista no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, e replicada em legislações orgânicas municipais.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P283457



Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 30/06/2025  
Luciano Machado Torrezo  
Diretor Jurídico Adjunto

